



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Avisos
ao Saguão da Câmara.

Em 31 de 03 de 08

(Assinatura)
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PARECER N° 34 /2008

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N° 008/2008

AUTOR: VEREADOR ZÉ DA ESTRADA

RELATOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

Relatório

O Projeto de Lei nº 008/2008 é de autoria do Ilustre Vereador Zé da Estrada, e tem a finalidade de determinar ao Poder Executivo que confeccione e disponibilize carnês de tributos municipais no sistema de escrita em braile, destinados aos contribuintes que tenham deficiência visual.

Consta ainda, do texto do Projeto de Lei ora examinado, que deverá o contribuinte solicitar por escrito ou verbalmente o carnê confeccionado em braile, a alguém da Prefeitura Municipal (o art. 2º não é claro a quem deverá ser solicitado tal carnê), o que deverá ocorrer até a data máxima de 31 de dezembro.

Finalmente, dispõe que a forma de confecção e envio do carnê, bem como outras disposições pertinentes deverão se definidas pelo Poder Executivo.

Fundamentação

Não obstante a boa intenção do Ilustre Autor ao apresentar a presente matéria a esta Casa Legislativa, padece o texto do Projeto de Lei nº 008/2008 de vícios de constitucionalidade que impedem a sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



Com efeito, a imposição contida no art. 1º da matéria ao Poder Executivo de confeccione e disponibilize carnês de tributos municipais em escrita braile fere sobremaneira a independência dos poderes preconizada no art. 2º da Constituição Federal da República do Brasil. Conforme é sabido não é dado a um dos poderes causar ingerência sobre outro. No caso específico não pode o Poder Legislativo querer dar ordens ao Poder Executivo. E isso é o que tenta fazer o Digno Autor com a matéria em análise.

Por outro lado, ao determinar a confecção de carnês em sistema braile cria o Nobre Autor despesas para o Poder Executivo sem demonstrar a existência de dotação orçamentária específica para isso, em flagrante ofensa também à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, impossível se torna que a proposição aqui analisada tramite por esta Casa de Leis, ante o indiscutível vício de constitucionalidade e de legalidade que a macula.

Conclusão

Ante o exposto, voto contrário ao Projeto de Lei nº 008/2008.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de março de 2008.


**VEREADOR BETINHO MARTINS,
Relator Designado**

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por (7) votos favo- ráveis () votos contrários e () abstenções. Sala das Comissões <u>14.04.08</u>	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG	
SECRETARIA DAS COMISSÕES	
DESPACHO	
Dou por concluso nesta Comissão, nos termos do Art. 120, XI, da Resolução 195, de 25/11/92, o presente processo judicial. Subanjo os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>14.04.08</u>	
_____ PRESIDENTE DA COMISSÃO	

DESPACHO

Aprovado em última discussão por
dez votos favoráveis, zero votos contrários
zero abstenções e zero ausências.
Plenário da Câmara 22/04/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ (MG)